



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01 – PE Nº 05/2017

Segue abaixo a resposta ao Pedido de Impugnação nº 01 – PE nº 05/2017:

Pedido de Impugnação 1:

A licitante apresentou impugnação com base nos subitens 10.1 e 10.3 do Edital com base em uma suposta omissão na elaboração deste, alegando inexecuibilidade do preço estimado para a contratação pela necessidade de inclusão de jovens aprendizes na composição dos custos.

Em síntese, a empresa sustenta que o custo referente à contratação da cota mínima de 5% (cinco por cento) do total de empregados que serão alocados juntos à CGU, na condição de jovens aprendizes, não está contemplado nas planilhas de custos constantes do Edital.

A empresa utiliza como embasamento de seu pedido a Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 e somada ao recente Decreto nº 8.740/2016, que determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalentes a um mínimo de 5% (cinco por cento) e um máximo de 15% (quinze por cento) do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional.

A licitante, após analisar o Edital do Pregão nº 05/2017, alega que, de acordo com a legislação que rege a matéria, o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) que incide sobre o total de 158 empregados que serão lotados exclusivamente no âmbito desta Administração corresponde a exatos 7,9 jovens aprendizes. Seu pedido diz ainda que contratação desses aprendizes representa um custo de aproximadamente R\$ 8.082,17 a mais que o total do orçamento da Administração, a qual não previu na planilha modelo do Edital o custo com a contratação dos jovens aprendizes, resultando na inexecuibilidade dos preços propostos.

A empresa, tomando por base o exposto acima, requereu que fossem determinadas as medidas necessárias à correção das disposições editalícias apresentadas, culminando na republicação do Edital para a correção e inclusão das verbas de natureza salarial e encargos sociais decorrentes, nos termos da fundamentação apresentada, alterando-se as planilhas de custos exclusivamente no ponto abordado.

Ressalto que o teor completo da impugnação se encontra disponível no link <http://www.cgu.gov.br/sobre/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregao-no-05-2017>

RESPOSTA:

Informo que o pedido foi indeferido pela área técnica.

Segue abaixo manifestação do setor competente:

O presente pedido de impugnação **não será acatado** pelos motivos expostos a seguir:

- a) A obrigação de se contratar um percentual mínimo de aprendizes, determinação dada pelo Decreto nº 5.598/2005 (atualizado pelo Decreto nº 8.740/2016) é voltado para **empresas e entidades privadas**, além de empresas públicas e sociedades de

economia mista. A Contratação de aprendizes pela Administração Direta (personalidade jurídica da CGU) observa regulamento específico, não se aplicando o disposto no Decreto citado, conforme redação do parágrafo único do seu art. 16. Ademais, o objeto da presente licitação é a contratação de **empresa na prestação de serviços de Apoio Administrativo**, ou seja, a CGU não contratará (em nenhuma hipótese) diretamente os profissionais que executarão os serviços, mas tão somente a empresa que destacará seus próprios profissionais. Portanto, não cabe à CGU observar as disposições do Decreto nº 5.598/2005 na licitação em andamento.

- b) A CGU definiu, no item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), as qualificações e atribuições mínimas exigidas para os profissionais que ocuparão os postos de trabalhos decorrente da contratação em andamento. Tais requisitos mínimos obrigatórios foram definidos de acordo com as demandas e especificidades dos serviços necessários para o Órgão, sendo considerado também o histórico e experiências de contratações anteriores. Ressalte-se, que a alocação de um profissional que não atenda aos requisitos mínimos citados não atenderá às necessidades e demandas específicas da CGU, e, portanto, não será aceita. Neste sentido, verifica-se a **inviabilidade** na alocação de aprendizes nos postos desta contratação, considerando a qualificação mínima necessária, em especial destaque à comprovação de experiência prévia exigida: mínima de 01 (um) ano para a categoria de Auxiliar Administrativo, e 02 (dois) anos para os demais postos.
- c) Por fim, incluir no edital a exigência de contratação de aprendizes, como demanda o pedido de impugnação ora apresentado, traria para o certame uma condição *anti-isonômica*, haja vista que esta obrigação só atingiria as empresas de médio e grande porte, de acordo com o inciso I do art. 14 do Decreto nº 5598/2005, caracterizando situação contrária ao interesse da CGU, que é de não discriminar as licitantes pelo seu porte econômico.
- d) Portanto, conforme os argumentos anteriores apresentados, considerando que este Órgão não se vincula ao Decreto citado, que a qualificação profissional exigida para a prestação do serviço não abarca a condição do aprendiz, bem como que não há interesse da CGU na discriminação das licitantes, manifestamo-nos pelo não acatamento do pedido.



AO
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ATT. ILMO. SR. PREGOEIRO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada em Belo Horizonte, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 4333, Bairro Calafate, inscrita no CNPJ sob o nº 17.027.806/0001-76, vem, *mui* respeitosamente, à presença de V. Sa, no prazo legal, aviar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

fazendo-o ante as razões de fato e de direito que passa a expor, para, ao final requerer:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO

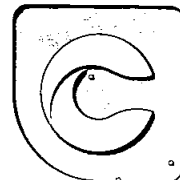
Ab initio, cumpre frisar que, a teor do que estabelece o § 2º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, combinado com o artigo 12, § 1º e 2º, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2005 - que aprovou o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns -, o prazo para apresentação de impugnação ao edital de licitação é de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública da licitação, *in verbis*:

“LEI Nº 8.666/1993

Art. 41. (...)

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência”.





“DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000.

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame”.

As mesmas disposições estão contidas no item 10, subitens 10.1 e 10,3 do instrumento convocatório, que assim estabelece:

“10.1. Até 13/06/2017, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

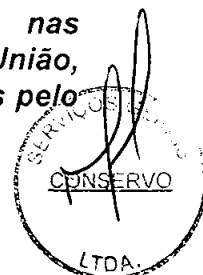
10.3. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito e dirigidas ao endereço eletrônico colic@cgu.gov.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no COMPRASNET, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.”

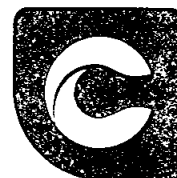
Considerando, pois, que a sessão de abertura do pregão ocorrerá no próximo dia 16 de junho de 2017, não há como se negar a tempestividade da presente impugnação, mormente quando se constata que a ora impugnante, tendo adquirido o Edital, possui as condições básicas que a credenciam a pugnar, como licitante, pelo direito à participação no certame.

Em sendo assim, requer sejam as presentes razões de impugnação analisadas o mais breve possível, de forma a possibilitar a tomada de medidas necessárias à garantia da participação da ora Impugnante no certame, em caso de indeferimento da presente peça impugnatória.

2. DA ESPÉCIE

Trata-se a presente de impugnação ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 05/2017, cujo objeto é ***“contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo, a serem executados nas dependências do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos imóveis atualmente ocupados ou naqueles que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília-DF.”***





Contudo, ao proceder a análise do mencionado ato convocatório, a Impugnante constatou a existência de uma omissão que necessita, obrigatoriamente, ser trazida à baila, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Lembre-se que impugnar o edital não significa uma afronta ao órgão licitante, como muitos órgãos públicos lamentavelmente entendem, mas sim uma forma de interação entre a Administração Pública e seus administrados.

A impugnação ao edital é prevista em lei como um direito do licitante de ver esclarecido pontos que ficaram obscuros ou ausentes no edital e não como uma forma de crítica pessoal aos agentes responsáveis pela licitação ou denúncia de improbidade administrativa.

Diante disso, certos da habitual atenção desse Ilustre Pregoeiro e confiantes no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas a irregularidades encontradas a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente contestada.

3. DA QUESTÃO DE MÉRITO

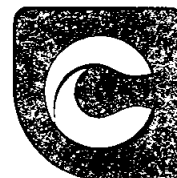
3.1 – DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO – DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DOS JOVENS APRENDIZES NA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Louva-se o esforço e a competência da Comissão de Licitação deste renomado Órgão da Administração que, sem sombra de dúvidas, mostra enorme competência nas respostas aos diversos questionamentos feitos pelas licitantes, mesmo dispondo de pouquíssimos dias para responder tão complexa matéria, pois não se trata de simples edital para contratação de empresa para prestação de serviços.

Ocorre que uma omissão verificada na formulação do edital de pregão no que diz respeito aos custos da contratação, não pode ser sanada mediante simples pedido de esclarecimentos, razão pela qual a matéria que será abordada merece, *data venia*, ser impugnada, com vistas a garantir a livre participação da ora Impugnante no certame licitatório.

A questão que merece enfrentamento diz respeito ao cumprimento das normas legais estabelecidas pelo Poder Executivo, já que foi constatado que o custo referente à contratação da cota mínima de 5% (cinco por cento) do total de empregados que serão alocados junto desta Administração, na condição de jovens aprendizes, não está contemplado nas planilhas de custos constantes do edital.





Neste particular, há que se esclarecer, primeiramente, que o Governo Federal modernizou o Programa "Jovem Aprendiz 2016", com o objetivo incluir os jovens no mercado de trabalho, estimulando as empresas a oferecerem um programa de aprendizagem remunerada com baixa carga horária para jovens de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos em todo o Brasil.

Com efeito, a Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, somada com o recente Decreto nº 8.740, de 4 de maio de 2016, determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% (cinco por cento) e um máximo de 15% (quinze por cento) do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional.

Aliás, neste ponto, a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) expedida pelo Ministério do Trabalho e do Emprego já incluiu uma observação no campo "Formação e Experiência" dos empregados, estabelecendo os pré-requisitos para a ocupação do cargo ora licitado que, por sua vez, demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelo estabelecimento, nos termos do artigo 429 da CLT, a saber:

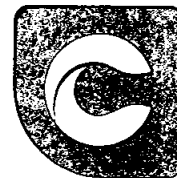
"Formação e Experiência

Essas ocupações requerem o ensino médio completo, exceto o recepcionista de hotel que tem como pré-requisito o ensino superior incompleto. É desejável curso básico de qualificação de até duzentas horas/aula e de um a dois anos de experiência profissional para o recepcionista, em geral. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005".

No âmbito da Lei da Aprendizagem, considera-se aprendiz o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando. Para tanto, deve o jovem cursar a escola regular (caso não tenha concluído o Ensino Médio) e estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa.

A jornada de trabalho dos jovens aprendizes não deve ser superior a seis horas diárias, admitindo-se, contudo, a jornada de oito horas para os aprendizes que já tiverem completado o Ensino Médio, se nessa jornada forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.





O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, com duração máxima de dois anos, devendo a empresa contratante anotar obrigatoriamente a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos jovens, fixando o salário mínimo por hora e garantindo todos os direitos trabalhistas e previdenciários daí decorrentes.

Além disso, o aprendiz contratado tem direito a perceber o décimo terceiro salário e a todos os benefícios concedidos aos demais empregados, e suas férias devem coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado o parcelamento do período.

Para atender aos anseios do Governo Federal em relação ao Programa Jovem Aprendiz”, as empresas, além de assumir a obrigação de arcar com o custo mensal dos salários e benefícios decorrentes da empregabilidade dos aprendizes, estão sujeitas também ao recolhimento da alíquota de 2% (dois por cento) sobre os valores de remuneração de cada jovem, inclusive sobre gratificações, para crédito na conta vinculada ao FGTS. Além disso, o recolhimento da contribuição ao INSS nesses casos é obrigatório, sendo o aprendiz um autêntico “segurado-empregado”.

Até aí, tudo bem.

Analisando o presente edital, depreende-se que a Administração Pública está em vias de contratar uma empresa terceirizada para fornecer a mão-de-obra correspondente a 158 empregados.

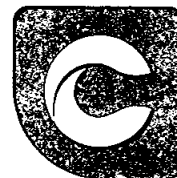
De acordo com a legislação que rege a espécie, o percentual mínimo de 5% (cinco) por cento que incide sobre o total de 158 empregados que serão lotados exclusivamente no âmbito desta Administração corresponde a exatos 7,9 jovens aprendizes.

Ocorre, porém, que a contratação de 7,9 jovens aprendizes representa um custo de aproximadamente R\$ 8.082,17 a mais que o total do orçamento da Administração, que não previu na planilha modelo do edital o custo com a contratação dos jovens aprendizes, que, se não for incluído no valor global, culminará com a inexecutabilidade dos preços propostos.

Para se ter uma ideia, o jovem aprendiz deve ser registrado pela CLT e passa a ter direito ao recebimento de um salário mínimo, vale transporte, 13º salário, férias e FGTS.

Sobre as verbas de natureza salarial, há incidência dos encargos sociais (todos justificados legalmente, diga-se de passagem), que representa, em uma contratação regular (aqui utilizada por analogia), cerca de 4,30% sobre o valor do salário base de um empregado, a saber:





CÁLCULOS DO MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários e FGTS

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A – INSS	20,00%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91.
B – SESI/SESC	1,50%	-	Art. 3º, Lei nº.8.036/90.
C – SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto nº. 2.318/86.
D – INCRA	0,20%	-	Lei nº. 7.787/89 e DL nº. 1.146/70.
E – Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº. 87.043/82.
F – FGTS	8,00%	-	Art. 15, Lei nº. 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
G – Seguro Acidente do Trabalho / SAT x FAP	3,00%	-	Art. 22, II, Lei nº. 8.212/91 e Decreto nº. 6.042/07 e Decreto nº. 6.957/09.
G – SEBRAE**	0,60%	-	Art. 8º, Lei nº. 8.029/90 e Lei nº. 8.154/90.

****Observação:** A licitante deve preencher o item "G" das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor real de seu SAT x FAP.

Submódulo 4.2: 13º Salário e Adicional de Férias

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – 13º Salário	8,93%	$(1/56) \times 100 = 8,93\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
B – Adicional de Férias	2,98%	$(1/3) / 56 \times 100 = 2,98\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A - Afastamento Maternidade ¹	0,05%	$(120/365) \times 100 = 0,05\%$	Art. 6º e 201 CF/88.

¹ Estimativa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) das funcionárias usufruindo de 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade por ano.

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Aviso prévio indenizado ¹	0,42%	$[0,05 \times (1/12)] \times 100 = 0,42\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B – Incidência do FGT sobre aviso prévio indenizado ²	0,03%	$(0,42 \times 0,08) = 0,03\%$	Súmula nº. 305 do TST
C – Multa do FGTS do aviso prévio indenizado ³	4,35%	$[0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56)] = 4,35\%$	Leis nºs 8.036/90 e 9.491/97 e Lei Complementar nº. 110/01
D - Aviso prévio trabalhado ⁴	0,04%	$[(7/30) / 12] \times 0,02 \times 100 = 0,04$	Jurisprudência TCU Acórdão 3.006/2010
F – Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%		Leis nºs 8.036/90

¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

² Aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado





³ Estudo CNJ. Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 * 5/56) = 4,35\%$.

⁴ Estudo CNJ. Aviso Prévio. Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa $((7/30) / 12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$.

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Item	%	Memoira de cálculo	Fundamento
A – Férias	8,93%	$(1/56) \times 100 = 8,93\%$	Art. 7º, VII, CF/88 e Art. 129 e 130, CF/88
B – Ausência por Doença ¹	1,66%	$[(5,96/30) / 12] \times 100 = 1,66\%$	Art. 59 a 63 da Lei n.º 8.213/91 e art. 18 da CLT
C – Licença paternidade ²	0,02%	$[(5/30) / 12] \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10. § 1º, da CLT.
D – Ausências legais ³	0,73%	$[(1/30) / 12] \times 100 = 0,73\%$	Art. 83, 131 e 473 da CLT
E – Ausência por Acidente de trabalho ⁴	0,03%	$[(15/30) / 12] \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	Art. 18 a 21 da Lei n.º 8.213/91 e Art. 30 ao 32 do Decreto nº 3.078/99

¹ Estimativa de 5,96 (cinco vírgula noventa e seis) dias de licença p/ano. Estudo do CNJ – Resolução 98/2009

² Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

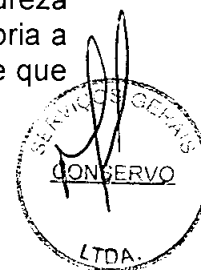
³ Estimativa de 2,63 (duas vírgula sessenta e três) ausências por ano.

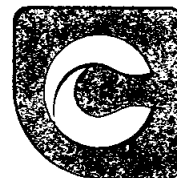
⁴ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos funcionários. Estudo do CNJ – Resolução 98/2009

Diante da tabela de encargos sociais acima colacionada, conclui-se que as empresas interpostas não poderão assumir o alto custo dos encargos decorrentes da contratação dos jovens aprendizes sem a devida contraprestação dos tomadores de serviços, sob pena de inexecutabilidade dos preços.

Em vista disso, é a presente impugnação ao edital de pregão para que esta Administração Pública retifique as planilhas de custos de forma a incluir o custo da contratação dos jovens aprendizes, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, somada com o recente Decreto nº 8.740, de 4 de maio de 2016, os quais determinam que as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% (cinco por cento) e um máximo de 15% (quinze por cento) do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional, exatamente como ocorre no presente caso.

Na medida em que as proponentes não poderão cotar qualquer verba de natureza salarial ou benefícios sem a estrita observância da regulamentação normativa própria a cada categoria, inclusive e principalmente no tocante a seus valores, resta patente que impõe-se a retificação do edital, de forma a garantir a legalidade do certame.





Com efeito, a Impugnante até reconhece a necessidade de obtenção de propostas vantajosas por parte da Administração, aliada à redução de gastos públicos com contratações, porém, tal redução de preços ocorre justamente na fase de lances, com a disputa sadia entre os licitantes, e não através da omissão ou supressão do pagamento de verbas de natureza salarial para os jovens aprendizes que deverão ser contratados por força da execução de um contrato administrativo tão vultuoso como este, com a disponibilização de um número considerável de empregados, como ocorre no caso em tela.

Em função disso, a Impugnante, não desejando o fracasso do presente certame, deseja ver corrigidas tais incorreções, evitando-se assim situações desagradáveis, perda de tempo, adiamento da contratação e desgastes desnecessários.

Postas todas estas considerações, sendo o edital o documento-base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão subsumidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade, ainda que parcial, como levantado nesta oportunidade?

Consoante acima averbado, acatada a objeção que implique em alteração do conteúdo do instrumento convocatório, impõe-se a sua republicação, o que, na hipótese suposta, acarretaria a anulação dos atos procedimentais até então levados e efeito. Desnecessário anotar que tal ocorrência teria como conseqüência o desperdício de tempo, de trabalho dos servidores envolvidos e de material, ou seja, para dizer o mínimo, traduzir-se-ia em negligência na gestão de recursos públicos

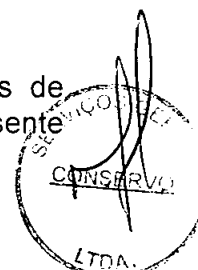
Com efeito, o refazimento do edital determina a sua republicação pela mesma forma do texto original reabrindo-se o mesmo prazo determinado para a modalidade adotada.

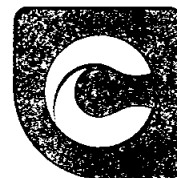
4. DO REQUERIMENTO

Pelo exposto, presente as razões de fato e de direito que obrigam e necessária e obrigatória correção do Edital, além da obrigatoriedade de sua republicação, **REQUER** a ora Impugnante o seguinte:

Que sejam determinadas as medidas necessárias à correção das disposições editalícias ora apontadas que estão em desacordo com a Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005, somada com o recente Decreto nº 8.740, de 4 de maio de 2016, que determinam que as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% (cinco por cento) e um máximo de 15% (quinze por cento) do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional, exatamente como ocorre no presente caso.

Após, requer a republicação do edital para a correção e inclusão das verbas de natureza salarial e encargos sociais daí decorrentes, nos termos da presente







fundamentação, alterando-se as planilhas de custos, exclusivamente no ponto ora abordado.


Por fim, em não sendo procedidas as alterações e a republicação do edital ora requeridas, indeferindo-se a Administração Pública a presente IMPUGNAÇÃO na sua totalidade, que sejam fornecidas cópias dos atos decisórios para que se busque no judiciário a pretensão requerida.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte (MG), 13 de junho de 2017.

CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
MARCIO VILANOVA MONKEN
SÓCIO ADMINISTRADOR

 Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (de sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código do Natureza Jurídica		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
31201745891		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nome: CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  J163866165854	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	
BELO HORIZONTE Local Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio Nome: _____ Assinatura: _____ 23 Setembro 2016 Data Telefone do Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(is) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável	
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável				<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável	
DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquivar-se. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. _____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA <input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquivar-se. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. _____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					


 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 2877403 em 26/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Nire 31201745891 e protocolo 165736101 - 23/CP/2016. Autenticação: 095AA27995EC658DCB6D9C8B67D46295EC410. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceemg.gov.br e informe nº do protocolo 16/513.610-1 e o código de segurança ENLF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


 pag 1/11



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/10/2016

Certifico o Registro em 20/10/2016

Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165623828 de 19/10/2016

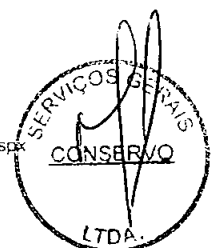
Nome da empresa CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA NIRE 32900268967

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntas/TELAVALIDADODOCS.aspx>

Chancela 177941677758720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016

por Paulo Cesar Juffo - Secretário Geral



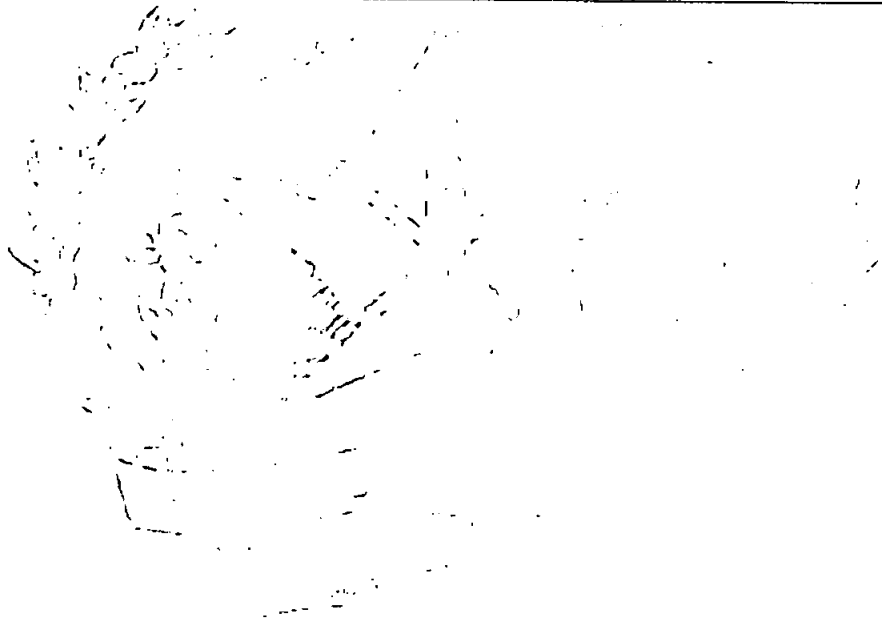


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/573.610-1	J163868165884	23/09/2016
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
811.530.826-91	MARCIO VILANOVA MONKEN	

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, Sexta-feira, 23 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5877403 em 28/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, NIRE 31201745895 e protocolo 165730101 - 23/09/2016. Autenticação: 895AA27839EC598DOBBO9CBB87D452956C410. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/573.610-1 e o código de segurança eHLF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim pág. 2/11



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/10/2016

Certifico o Registro em 20/10/2016

Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016

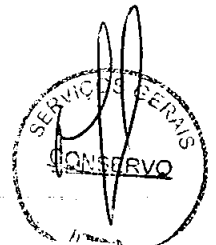
Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32900268987

Este documento pode ser verificado em <http://reg.n.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 177941677758720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**SEPTUAGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA**

Pelo presente instrumento particular da Alteração Contratual que entre si fazem, GUILHERME JOAO MONKEN JUNIOR, empresário, brasileiro, divorciado, sócio, nascido em 29/08/1943, natural de Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado à Rua Alexandre Barbosa nº 113 apto 700, Bairro São José CEP 31.275-140, Belo Horizonte/MG, CPF 075.084.331-49, Carteira de Identidade MG-3.990.694 SSP/MG; JULIANA VILANOVA MONKEN, empresária, brasileira, natural de Brasília/DF, casada sob o regime de separação total de bens, nascida em 18/01/1977, sócio administrador, CPF 032.280.266-04 e Carteira de Identidade M-7.985.112-SSP/MG, residente nesta capital à Rua Cristina 304, Apto 502, Bairro: Sion, CEP 30.310-800; MARCELO VILANOVA MONKEN, empresário, brasileiro, divorciado, sócio administrador, maior, nascido em 01/12/1969, na cidade de Brasília/DF, portador da carteira de identidade M-3.998.638, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 767.794.166-49, residente e domiciliado em Belo Horizonte - Minas Gerais, à Rua Ernani Agrícola, nº 220 Apto. 701, Bairro: Burtis, CEP: 30.492-040; MÁRCIO VILANOVA MONKEN, administrador, CRA-MG sob o nº 18.636 brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, sócio administrador, maior, nascido em 19/03/1973, natural de Brasília/DF, residente e domiciliado à Rua Universo, 208, Apto 702, Bairro Santa Lúcia, CEP 30.350-612, Belo Horizonte/MG, CPF 811.530.826-91 e Carteira de Identidade MG-5.091.852 SSP/MG; únicos sócios na sociedade empresária limitada denominada CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, situada à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 4.333 Bairro Calafate, CEP 30.535-550, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.027.806/0001-76 e registrada na JUCEMG sob o n.º 3120174589.1 em 17/09/1961, sendo a última alteração contratual registrada em 29/03/2016 sob o n.º 5742395, resolvem do comum acordo promover a presente alteração contratual consolidada com o objetivo de:

- *Alteração da cláusula segunda – Alteração de endereço da matriz*

Diante do exposto, apresenta-se a alteração contratual consolidada conforme cláusulas e condições que se seguem, e que foram livremente estipuladas pelas partes:

PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL - A sociedade continuará girando com a denominação social de "CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA".

SEGUNDA - SEDE SOCIAL E FILIAIS - A sede social passará a funcionar à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 4.333, Bairro Calafate, CEP 30.535-550, na cidade de Belo Horizonte/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa possui filiais nos seguintes endereços:

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6877403 em 28/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, NIRE 31201745891 e protocolo 165735101 - 23/09/2016. Autenticação: B85AA27939EC59BDD5CBB87D462856C410 Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral Para validar este documento, acesse www.juceemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/573.610-1 e o código de segurança eNLF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 5/11



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 20/10/2016

Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016

Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32900268987

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADODOCS.aspx>

Chancela 177941677758720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

20/10/2016



- a) Rua Olívia Ludgero, nº 35-A, Bairro De Fátima, CEP 29.160-830, na cidade de Serra/ES, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900268987
- b) Rua Zurick nº. 10, Bairro Gamaleira, CEP 30460-520, na cidade de Belo Horizonte/MG; registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3190089737-1
- c) Rua Castelo Branco, nº. 124, Bairro De Fátima, CEP 29.160-810, na cidade de Serra/ES; registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32900390888
- d) Rua Araraquara, nº. 145, Bairro Vila Paris, CEP 32.372-020, na cidade de Contagem/MG; registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3190206022-3
- e) Avenida dos Esportes nº 720, Bairro Coração Eucarístico, CEP 30.730-070, na cidade de Belo Horizonte/MG; registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3190233852-3
- f) Rua Araraquara, nº. 159, Bairro Vila Paris, CEP 32.372-020, na cidade de Contagem/MG; registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3190247160-6


TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO - A sociedade possui prazo de duração indeterminado e seu início de atividade se deu em 01 de agosto de 1981.

QUARTA - OBJETO SOCIAL - O objeto da sociedade continua a ser prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, desratização, dedetização de bens móveis e imóveis, limpeza e desinfecção hospitalar, limpeza industrial, limpeza de vias urbanas e logradouros, coleta de lixo domiciliar, conservação, limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável (caixa d'água e sistemas), fornecimento de mão de obra para serviços auxiliares em portos, aeroportos, rodovias, companhias diversas, jardinagem, portaria, toolheiro, transporte de malotes e encomendas, impermeabilização, pintura, tratamento do piso, capina química, adubação e irrigação, limpeza de córrego, locação de maquinários e equipamentos, roçagem, capina manual, locação de veículos, fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de engenharia civil, elétrica, mecânica, florestal e agrônoma, fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de plantio, manutenção de áreas verdes, poda de árvores, poda de gramados, projetos paisagísticos, tratamento fitossanitário, plantio e retirada de mudas e árvores, serviços de fiscalização e supervisão em geral como apoio logístico para remoção dos camelôs das ruas do centro de Belo Horizonte para os Shopping's populares, prestação de serviços de recrutamento, seleção, treinamento e mão de obra especializada, tais como: recepcionista, encanador, ascensorista, datilografista, digitação de dados, telefonista, teleatendimento, office boy, mensageiro, moto boy, motorista, serviços de copa, garçom, cozinheiro, nutricionista, artifice, bombeiro hidráulico, serralheiro, pedreiro, carpinteiro, marceneiro, pintor, electricista, auxiliar administrativo, auxiliar de escritório, auxiliar odontológico, açougueiro, almoxarife, chapa, contínuo, enfermeira, lavador de veículos, limpador de vidros, manobrista, manobreiro, mecânico, operador de máquina de xerox, técnico em eletrônica, vestilarista, frentista,

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5077403 em 28/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Nire 31201745501 e protocolo 165736101 - 23/09/2016. Autenticação: B95AA27930EC590DD85DFC8B67D462958C410. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceemg.gov.br e informe nº do protocolo 16/573.610-1 e o código de segurança eNLF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 4/11



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/10/2016

Certifico o Registro em 20/10/2016

Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016

Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32900268987

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 177941677758720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



fornecimento da mão de obra para prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de sistemas e aparelhos de ar condicionado, administração de estacionamento e condomínios, aplicação de produtos agrológicos e controle de vetores e pragas urbanas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto social da filial situada a Rua Castelo Branco, n.º 124, Bairro De Fátima, CEP 29.160-810, na cidade de Serra/ES continua sendo exclusivamente laboratório de controle de vetores e pragas urbana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A finalidade da filial situada a Rua Araraquara, n.º 145, Bairro Vila Paris, CEP 32.372-020, na cidade de Contagem/MG, continua sendo Centro de Documentação para arquivamento e controle do documentário fiscal (tributário, trabalhista e previdenciário) exclusivamente da matriz Conservo Serviços Gerais Ltda e suas filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto social da filial situada à rua Olívia Ludigero, n.º 35-A, Bairro De Fátima, CEP 29.160-830, na cidade de Serra/ES continua a ser as mesmas atividades da matriz.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto social da filial à Rua Araraquara, n.º 159, Bairro Vila Paris, CEP 32.372-020, na cidade de Contagem/MG continua a ser de imunização e controle de pragas urbanas.

QUINTA - QUADRO SOCIETÁRIO, CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS
- O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país continua sendo de R\$ 9.750.000,00 (Nove milhões setecentos e cinquenta mil) e dividido em 9.750.000 (Nove milhões setecentos e cinquenta mil) quotas, de valor unitário de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, está distribuído entre os sócios da seguinte forma:


GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR.....	4.875.975 Quotas.....	R\$ 4.875.975,00
JULIANA VILANOVA MONKEN.....	1.624.350 Quotas.....	R\$ 1.624.350,00
MARCELO VILANOVA MONKEN.....	1.625.325 Quotas.....	R\$ 1.625.325,00
MÁRCIO VILANOVA MONKEN.....	1.624.350 Quotas.....	R\$ 1.624.350,00
TOTAL.....	9.750.000 Quotas.....	R\$ 9.750.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Continuará destacado o capital de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais) para a filial localizada a Rua Olívia Ludigero, n.º 35-A, Bairro De Fátima, CEP- 29.160-830, na cidade de Serra/ES.

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6877403 em 28/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Nire 31201745691 e protocolo 165736101 - 23/08/2016. Autenticação: B96AA27039EC59BDD8BD6CBB67D462956C410. Marilney da Paula Bomfim - Secretária-Geral Para validar este documento, acesse www.juceemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/573.610-1 e o código de segurança eNLF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 por Marilney da Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 5/11



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
Certifico o Registro em 20/10/2016
Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016
Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32900268987
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>
Chancela 177941677753720
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

20/10/2016



PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade continua a ser administrada exclusivamente pelos sócios, Juliana Vilanova Monken, Marcelo Vilanova Monken e Márcio Vilanova Monken, todos já qualificados no preâmbulo, com poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele e assinar todos os documentos de interesse social em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigo 997, VI: 1.013; 1.015; 1.064; CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos administradores é facultado, nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificando no Instrumento os atos e operações que poderão praticar (artigo 1.018 do CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá, eventualmente, admitir administrador não sócio, o qual será admitido em ato separado, investindo-se no cargo mediante posse no livro de atas da sociedade.

SETIMA - REUNIÃO DE SÓCIOS - As deliberações dos sócios continuam sendo tomadas em reunião de quotistas, convocadas por escrito (carta com AR), com 08 (oito) dias de antecedência, pelos administradores ou pelos sócios, nas hipóteses do art. 1.073 do Código Civil, uma vez por ano, para encerramento do exercício social, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, e, a qualquer momento, para tratar de assunto de interesse social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações continuam sendo tomadas por maioria de votos do capital social, cabendo a cada quota um voto, ressalvadas as disposições legais aplicáveis, quanto ao quorum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dispensa-se a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dispensa-se o registro das atas de reuniões, bem como a publicação das mesmas, que deverão ser lavradas no livro competente, assinadas pelos participantes. Na hipótese de alteração na estrutura da empresa, as atas de reuniões deverão ser registradas.

4



Junta Comercial do Estado do Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5877403 em 28/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Nire 31201745891 e protocolo 165730101 - 23/09/2016. Autenticação: R06AA27039EC59BDDBBDBCB867D46205EC410. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br o Informe nº do protocolo 16/573.610-1 e o código de segurança eNLF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 011



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 20/10/2016

Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165E23828 de 19/10/2016

Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32900268987

Este documento pode ser verificado em <http://reg.in.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 177941677758720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

20/10/2016



OITAVA - RETIRADA PRO-LABORE - Os sócios continuam tendo direito a uma retirada Pró-labore que será levada a débito de despesas administrativas ou conta semelhante.

NONA - ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (artigo 1.065, CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso (artigos 1.071 e 1.072, § 2º e 1.078, CC/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o resultado econômico da sociedade, devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - Nenhum dos sócios desta sociedade poderá transferir ou de qualquer forma alienar suas quotas de capital no todo ou em parte a pessoas estranhas a elas, sem o consentimento expresso do outro sócio, que em igualdade de condições terá prioridade na aquisição.

DÉCIMA PRIMEIRA - IMPEDIMENTOS PARA A PRÁTICA DO COMÉRCIO Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pecha ou suborno, concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO DOS SÓCIOS - No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente, sendo aos herdeiros ou representantes ou assistentes do incapaz, pagos o seu capital e lucros, no prazo de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade, à data do falecimento ou interdição, verificada em balanço especialmente levantado. A critério do sócio remanescente conforme condições em que se encontrar a sociedade e o interesse dos herdeiros, sucessores ou incapaz, estes poderão continuar a sociedade.

5



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
Certifico registro sob o nº 6677463 em 28/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Nire 31201745681 e protocolo 165735101 - 23/09/2016. Autenticação: B95AA27939EC598DDBBDB9CBB87D462B58C410, Marilene de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucees.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/573 610-1 e o código de segurança 0NLF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2019 por Marilene de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pág. 7/11



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 20/10/2016

Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823526 de 19/10/2016

Nome da empresa CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA NIRE 32900268987

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 177941677758720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

20/10/2016



DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO - O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, em reunião de quotistas, especialmente convocada para este fim, da qual dar-se-á ciência ao acusado, com 10 (dez) dias de antecedência, para comparecer e exercer seu direito de defesa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A notificação aludida dar-se-á por carta com aviso de recebimento endereçada ao endereço indicado pelo sócio, como domicílio, no Contrato Social.

DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos no que lhes for aplicável de acordo com a legislação em vigor, regendo-se, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (parágrafo único, art. 1.053, CC/2002), ficando por tanto eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento contratual na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2016

GUILHERME JOÃO MONKEN JÚNIOR

JULIANA VILANOVA MONKEN


MARCELO VILANOVA MONKEN

MÁRCIO VILANOVA MONKEN

6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5877405 em 20/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Nire 31201745861 e protocolo 165738101 - 23/09/2016. Autenticação: B95AA27938EC59BDD11B06CBB67D462856C410. Marinely da Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.juceemg.gov.br e informe nº do protocolo 16/573.810-1 e o código de segurança eNLF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 por Marinely da Paula Bomfim - Secretária-Geral.

 pag. 8/1



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2016 SOB Nº: 20165823828
Protocolo: 16/582382-8, DE 19/10/2016

Empresa: 32 9 0026898 7
CONSERVO SERVICOS GERAIS
LTDA


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO GERAL



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 20/10/2016

Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016

Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32900268987

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 177941677758720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

20/10/2016





Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/573.610-1	J163866165884	23/09/2016
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
767.794.166-49	Marcelo Vilanova Monken	<i>[Assinatura]</i>
811.530.828-91	MARCIO VILANOVA MONKEN	<i>[Assinatura]</i>
032.280.268-04	Juliana Vilanova Monken	<i>[Assinatura]</i>
076.084.331-48	Gulherme Joao Monken Junior	<i>[Assinatura]</i>



Belo Horizonte, Sexta-feira, 23 de Setembro de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 6877463 em 28/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Nire 31201745881 e protocolo 165736101 - 23/09/2016. Autenticação: B95AA27039EC59B0088D9CB867D462956C410. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e Informe nº do protocolo 16/573.610-1 e o código de segurança eNLF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura] pag. 0/1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
 Certifico o Registro em 20/10/2016
 Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016
 Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32900263987
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
 Chancela 177941677758720
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

20/10/2016





Secretaria do Governo da Presidência da República
 Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, de nire 3120174589-1 e protocolado sob o número 16/573.610-1 em 23/09/2016, encontra-se registrado na Jucecmg sob o número 5877403, em 28/09/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucecmg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Cnpq do Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
811.530.826-91	MARCIO VILANOVA MONKEN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
767.784.166-49	Marcelo Vilanova Monken
811.530.826-91	MARCIO VILANOVA MONKEN
032.280.266-04	Juliana Vilanova Monken
075.084.331-49	Guilherme Joao Monken Junior

Belo Horizonte, Quarta-feira, 28 de Setembro de 2016

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5877403 em 28/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, Nire 3120174589-1 e protocolo 165736101-23/09/2016. Autenticação: 895AA27039EC56BDDDBD9CBB87D462956C413. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe o nº do protocolo 16/573.610-1 e o código de segurança eNLF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 10/11



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

20/10/2016

Certifico o Registro em 20/10/2016

Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016

Nome da empresa CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA NIRE 32900262987

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 17794167758720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, Quarta-feira, 28 de Setembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5877403 em 26/09/2016 da Empresa CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, NIRE 31201745891 e protocolo 165736101 - 23/09/2016. Autenticação: D95AA2703CC5600D9BD9CBB67D462956C410. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/573.610-1 e o código de segurança 0NLF. Este cópia foi autenticado digitalmente e assinado em 28/09/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

pág. 11/11



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 20/10/2016

Arquivamento de 19/10/2016 Protocolo 165823828 de 19/10/2016

Nome da empresa CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA NIRE 32900268987

Este documento pode ser verificado em <http://reg.n.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 177941677758720

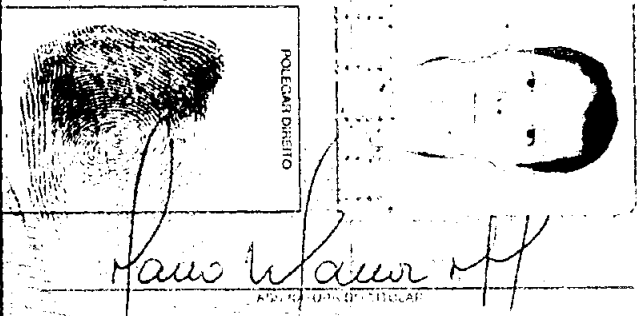
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2016 por Paulo Cezar Julfo - Secretário Geral

20/10/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS 1847-3
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

Marcio Vilanova Monken
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CSU 61971

Nilma Reis Santos
Márcio Vilanova Monken
Ass. Autorizada

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.081.852 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/09/2009

NOME
MARCIO VILANOVA MONKEN

FILIAÇÃO
**GUILHERME JOAO MONKEN JUNIOR
MARILDA VILANOVA MONKEN**

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
BRASILIA-DF 19/3/1973

DOC. ORIGEM CAS. LV-161 FL-47

BELO HORIZONTE-MG

CPF 811530826-91 PIS 1236099622-5

Nilma Reis Santos
NILMA REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

PIC 1847 3 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1009 - Centro - BH - (31) 3514-4800 - E-mail: cartorio@cartoriojoguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Bele Horizonte
13/04/2017

Nilma Reis Santos
Eno. R\$4,80



Renato Araujo

De: Leandro Lima da Cunha em nome de CGLCD - Coordenação de Gestão de Contratos (CGCON)
Enviado em: terça-feira, 13 de junho de 2017 17:40
Para: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)
Cc: Maria Eve Gaburro; Gilberto de Oliveira Maximo
Assunto: RES: Impugnação de Edital
Anexos: Resposta ao Pedido de Impugnação nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05_rev01.docx

Prezados,

Segue em anexo a manifestação da CGCON para ao Pedido de Impugnação nº 01 do PE nº 05/2017.

Att.,

Leandro Lima da Cunha
Coordenação de Gestão de Contratos
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação
Diretoria de Gestão Interna
+55 (61) 2020-6927



De: Renato Araujo **Em nome de** CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)
Enviada em: terça-feira, 13 de junho de 2017 14:35
Para: CGLCD - Coordenação de Gestão de Contratos (CGCON) <cgcon@cgu.gov.br>
Cc: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>
Assunto: ENC: Impugnação de Edital

Prezados,

Encaminho abaixo o Pedido de Impugnação nº 01 relativo ao Pregão Eletrônico nº 05/2017 para análise e manifestação desta área técnica.

Atenciosamente,

Renato Araújo
Auditor Federal de Finanças e Controle
COLIC/CGLCD/DGI/CGU
+55 (61) 2020-6945



De: Mauro Santos [<mailto:mauro.santos@conservo.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 13 de junho de 2017 14:00
Para: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>
Cc: licitacoes@conservo.com.br
Assunto: Impugnação de Edital

Prezados senhores, Boa tarde

A Conservo Serviços Gerais Ltda., empresa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.027.806/0001-76, vem respeitosamente, impetrar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017 – Processo nº 00190.103726/2017-60, com base no item 10 do Edital, e seu subitem 10.1 e 10.3.

Solicitamos a gentileza, confirmar o recebimento deste.

Gentileza, desconsiderar e-mail anterior, enviado sem o anexo.

Atenciosamente,



Mauro Santos – Analista Administrativo - Gerência de Licitações - GELIT
mauro.santos@conservo.com.br
(31) 3379 3822
www.conservo.com.br

Resposta ao Pedido de Impugnação nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017

O presente pedido de impugnação **não será acatado** pelos motivos expostos a seguir:

- a) A obrigação de se contratar um percentual mínimo de aprendizes, determinação dada pelo Decreto nº 5.598/2005 (atualizado pelo Decreto nº 8.740/2016) é voltado para **empresas e entidades privadas**, além de empresas públicas e sociedades de economia mista. A Contratação de aprendizes pela Administração Direta (personalidade jurídica da CGU) observa regulamento específico, não se aplicando o disposto no Decreto citado, conforme redação do parágrafo único do seu art. 16. Ademais, o objeto da presente licitação é a contratação de **empresa na prestação de serviços de Apoio Administrativo**, ou seja, a CGU não contratará (em nenhuma hipótese) diretamente os profissionais que executarão os serviços, mas tão somente a empresa que destacará seus próprios profissionais. Portanto, não cabe à CGU observar as disposições do Decreto nº 5.598/2005 na licitação em andamento.
- b) A CGU definiu, no item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), as qualificações e atribuições mínimas exigidas para os profissionais que ocuparão os postos de trabalhos decorrente da contratação em andamento. Tais requisitos mínimos obrigatórios foram definidos de acordo com as demandas e especificidades dos serviços necessários para o Órgão, sendo considerado também o histórico e experiências de contratações anteriores. Ressalte-se, que a alocação de um profissional que não atenda aos requisitos mínimos citados não atenderá às necessidades e demandas específicas da CGU, e, portanto, não será aceita. Neste sentido, verifica-se a **inviabilidade** na alocação de aprendizes nos postos desta contratação, considerando a qualificação mínima necessária, em especial destaque à comprovação de experiência prévia exigida: mínima de 01 (um) ano para a categoria de Auxiliar Administrativo, e 02 (dois) anos para os demais postos.
- c) Por fim, incluir no edital a exigência de contratação de aprendizes, como demanda o pedido de impugnação ora apresentado, traria para o certame uma condição *anti-isonômica*, haja vista que esta obrigação só atingiria as empresas de médio e grande porte, de acordo com o inciso I do art. 14 do Decreto nº 5598/2005, caracterizando situação contrária ao interesse da CGU, que é de não discriminar as licitantes pelo seu porte econômico.
- d) Portanto, conforme os argumentos anteriores apresentados, considerando que este Órgão não se vincula ao Decreto citado, que a qualificação profissional exigida para a prestação do serviço não abarca a condição do aprendiz, bem como que não há interesse da CGU na discriminação das licitantes, manifestamo-nos pelo não acatamento do pedido.